



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 626/09 DE 25 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOACI NONATO REZENDE,
Prefeito Municipal de Rio Negro,
Estado de Mato Grosso do Sul,
em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber estudantes como estagiários, nos órgãos da administração direta e indireta do município de Rio Negro-MS.
- Artigo 2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta instituídos pelo Poder Público Municipal podem aceitar como estagiários, estudantes que se encontrarem regularmente matriculados e freqüentando cursos de nível superior ou profissionalizante de 2º grau, em estabelecimento de ensino público ou particular legalmente reconhecido.
- Artigo 3º. Será aceito como estagiário, somente o estudante de nível superior que tenha cursado, pelo menos, cinqüenta por cento do curso e o estudante de nível de 2º grau profissionalizante que tenha concluído o 1º ano do curso no qual esteja regularmente matriculado, não sendo considerados para este fim, cursos de pós - graduação.
- Artigo 4º. Será permitido estágio na área de ensino, somente quando o estagiário for estudante do Curso de Magistério (2º Grau), aos quais, será permitida apenas realização de estágio em escolas da rede municipal, na área da pré - escola e de 1ª a 4ª séries do 1º grau ou em creches administradas pelo Poder Executivo Municipal.
- Artigo 5º. O estágio somente poderá ser realizado em órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, que disponham de instalações e demais condições capazes de proporcionar experiência prática na área de ensino do respectivo curso do estudante - estagiário.
- Artigo 6º. O estágio de estudantes de que trata este Decreto será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- Artigo 7º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizar o Programa de Estágio de cada órgão do Poder Executivo Municipal e

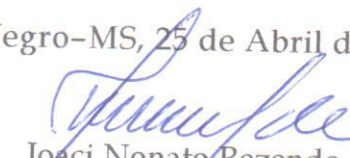


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

indicar o Agente de Integração que atuará como intermediário entre o estudante – estagiário e o município.

- Artigo 8º. Compete aos dirigentes superiores dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal formular convênio junto aos agentes de integração, após aprovação do Programa de Estágio pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- Artigo 9º. O estudante – estagiário não será remunerado seja a que título for.
- Artigo 10º. O estágio terá a duração de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo de 01(um) ano, permitida apenas 01(uma) renovação e não podendo estender-se em hipótese alguma, após a conclusão do curso do estudante – estagiário.
- Artigo 11º. O estudante – estagiário estará sujeito a jornada diária de 04(quatro) horas a ser cumprida durante o horário normal de trabalho na unidade administrativa, na qual estiver prestando o estágio.
- Artigo 12º. O quantitativo limite de estudantes – estagiários será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- Artigo 13º. Os estagiários não terão, em nenhuma hipótese nem para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município ou com a entidade onde cumprir o estágio, devendo o estudante, em qualquer caso, ser segurado contra acidentes pessoais.
- Artigo 14º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de publicação.
- Artigo 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 25 de Abril de 2009.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças